

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20221859

O(a) FUNDAÇÃO MUN DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, com sede na Avenida Weyne Cavalcante, esq. Com Rua Cumaru, S/N, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.690.164/0001-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2021-FUNCEL, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa Para prestação de serviço continuado de locação de veículos com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante, para atender as necessidades continua da Fundação Municipal de Cultura Esporte e lazer do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: BR SERVIÇOS, CONST. LOCAÇÕES DE MAQ. E EQUIP. EIRELI - EPP; C.N.P.J. nº 22.820.700/0001-65 representada neste ato pelo Sr(a). FABIANO DE SOUSA, C.P.F. nº 046.618.434-44, R.G. nº 8363655 SSPPC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00010	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE	DIA	300.00	3.000,000
900.000,00	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO COM TRIPULAÇÃO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018. INCLUI COMBUSTÍVEL, UM MOTORISTA, NO MÍNIMO UM ENFERMEIRO OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DOIS MAQUEIRO PARA CARREGAR O PACIENTE. INCLUI AINDA MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS DE PRIMEIRO SOCORRO. AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO: VEICULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES (ATLETAS) OU PESSOAS QUE ESTEJA NOS EVENTOS QUE PRECISA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR COM NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MEDICA NO LOCAL E/OU DURANTE TRANSPORTE ATÉ O SERVIÇO DE DESTINO. A AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DEVERÁ ESTA EQUIPADA COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS BÁSICOS: SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO EQUIPAMENTO DE RADIO COMUNICAÇÃO FIXO E MÓVEL MACA ARTICULADA E COM RODAS SUPORTE PARA SORO INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E RÉGUA COM DUPLA SAÍDA OXIGÊNIO COM RÉGUA TRIPLA (A- ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR B- FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO E C - ASPIRADOR TIPO VENTURI) MANÔMETRO E FLUXÔMETRO COM MÁSCARA E CHICOTE PARA OXIGENAÇÃO CILINDRO DE OXIGÊNIO PORTÁTIL COM VÁLVULA MALETA DE URGÊNCIA CONTENDO: ESTETOSCÓPIO ADULTO E INFANTIL, RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO/INFANTIL, CÂNULAS OROFARÍNGEAS DE TAMANHOS VARIADOS, LUVAS DESCARTÁVEIS, TESOURA RETA COM PONTA ROMBA ESPARADRAPO, ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO/INFANTIL, ATADURAS DE 15 CM, COMPRESSAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS, PACOTES DE GAZE ESTÉRIL, PROTETORES PARA QUEIMADOS OU EVISCERADOS, CATETERES PARA OXIGENAÇÃO E ASPIRAÇÃO DE VÁRIOS TAMANHOS MALETA DE PARTO CONTENDO: LUVAS CIÚRGICAS, CLAMPS UMBILICAIS, ESTILETE ESTÉRIL PARA CORTE DO CORDÃO, SACO PLÁSTICO PARA PLACENTA, COBERTOR, COMPRESSAS CIÚRGICAS E GAZES ESTÉREIS, BRACELETES DE			

IDENTIFICAÇÃO SUPORTE PARA SORO PRANCHA CURTA E LONGA
PARA IMOBILIZAÇÃO DE COLUNA TALAS PARA IMOBILIZAÇÃO DE
MEMBROS E CONJUNTO DE COLARES CERVICAIS COLETE
IMOBILIZADOR DORSAL FRASCOS DE SORO FISIOLÓGICO E
RINGER LACTATO BANDAGENS TRIANGULARES COBERTORES
COLETES REFLETIVOS PA

VALOR TOTAL R\$ 900.000,00

Empresa: LOCAN - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA - EPP; C.N.P.J. n° 17.254.322/0001-60, estabelecida à RUA MANOEL BORGES N190, representada neste ato pelo Sr(a). JEFFERSON RENAN PINHEIRO LACERDA, C.P.F. n° 005.843.813-01.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00001	CATEGORIA PICK-UP: VEÍCULO UTILITÁRIO	DIA	720.00	400,000
288.000,00	CATEGORIA PICK-UP: VEÍCULO UTILITÁRIO PICK-UP 1.4, BI COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL OU GASOLINA), CABINE SIMPLES, DUAS PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 650 KG, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, AIR BAG DUPLO E FREIOS ABS. COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. VEICULO COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018.			
00002	VEICULOS TIPO PASSEIO LOCAÇÃO DE	DIA	2,160.00	340,000
734.400,00	VEICULOS TIPO PASSEIO LOCAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO, 04 PORTAS, CAPACIDADE 05 OCUPANTES, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR 3 ANOS DE USO, MOTOR COM POTENCIA MÍNIMA DE 92 CV, MANUAL OU AUTOMÁTICO, GASOLINA OU FLEX, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 45 LITROS, ENTRE EIXOS DE 2.460MM, ALTURA 1548MM, PESO 965KG, CAPACIDADE DO PORTA MALA 263 LITROS, CARGA ÚTIL DE KG, EQUIPADO COM AIRBAGS, FREIOS ABS COM DISTRIBUIÇÃO EBD, AR CONDICIONADO, TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS, AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES. COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. VEICULO COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018.			
00003	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE	DIA	1,800.00	600,000
1.080.000,00	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE EXECUTIVA, CABINE DUPLA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04(QUATRO) PASSAGEIROS MAIS MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA DESLOCAMENTO EM QUALQUER TIPO DE TERRENO/ESTRADA, LIVRE DE DEFEITO OU FALHAS EM SEU FUNCIONAMENTO E EQUIPAMENTOS, COM APARELHO RASTREADOR, SEGURO TOTAL (INCLUSIVE PARA PARA-BRISA DOS VEÍCULOS E PARA TERCEIROS), COM VIGÊNCIA ANUAL, SEM FRANQUIA PARA O LOCATÁRIO COM COBERTURA DOS RISCOS DERIVADOS DE CIRCULAÇÃO CORRESPONDENTE, QUANDO FOR O CASO. SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO LOCADO EM QUALQUER LOCAL QUE ESTEJA OPERANDO, COM ASSISTÊNCIA MECÂNICA 24 HORAS, DOTADO DOS SEGUINTE DADOS TÉCNICOS: ALIMENTAÇÃO/COMBUSTÍVEL: DIESEL, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 2.4CC, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 140CV, TRACÇÃO 4X2/4X4, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS, ARCONDICIONADO, TRAVA ELÉTRICA E ALARME, AIRBAG DUPLO, ESTRIBOS LATERAIS, PARABRISA DEGRADÉ, VIDROS ELÉTRICOS NA DIANTEIRA E TRASEIRA, CAPOTA MARÍTIMA, TOMADA COM SAÍDA 12V. COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. VEICULO COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018.			
00004	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN EXECUTIVA,	DIA	1,080.00	775,000
837.000,00	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN EXECUTIVA, PARA TRANSPORTE DE PESSOAL, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15+1 PASSAGEIROS, COM MENOS DE TRÊS ANOS DE FABRICAÇÃO, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA DESLOCAMENTO EM QUALQUER TIPO DE TERRENO/ESTRADA, LIVRE DE DEFEITO OU FALHAS EM SEU FUNCIONAMENTO, SEGURO TOTAL (INCLUSIVE PARA PARABRISA DOS VEÍCULOS E PARA TERCEIROS), COM VIGÊNCIA ANUAL, SEM FRANQUIA PARA O LOCATÁRIO COM COBERTURA DOS RISCOS DERIVADOS DE CIRCULAÇÃO CORRESPONDENTE, QUANDO FOR O CASO. SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO LOCADO EM QUALQUER LOCAL QUE ESTEJA OPERANDO, COM ASSISTÊNCIA MECÂNICA 24 HORAS, DOTADO DOS SEGUINTE DADOS TÉCNICOS: ALIMENTAÇÃO/COMBUSTÍVEL: DIESEL, POTÊNCIA ENTRE 130 CV OU SUPERIOR, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS, AR-CONDICIONADO, REVESTIMENTO EM TECIDO, AIRBAG, COM TRACÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA. S VEICULOS DEVERÃO CONTER TODOS OS ITENS E QUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDAS POR LEI, E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. COM MOTORISTA POR CONTA DA			

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. VEICULO COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018.				
00005	LOCAÇÃO DE MICRO - ONIBUS COM	DIA	2,520.00	1.000,000
2.520.000,00	LOCAÇÃO DE MICRO - ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 32 PASSAGEIROS. LOCAÇÃO DE MICRO - ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 32 PASSAGEIROS, MOTOR A DIESEL, DIREÇÃO HIDRAULICA, CABINADO E TRANSMISSÃO MANUAL E AR CONDICIONADO. OS VEICULOS DEVERÃO CONTER TODOS OS ITENS E QUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDAS POR LEI, E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. COM MAXIMO TRÊS ANOS DE FABRICAÇÃO. COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. VEICULO COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018.			
00006	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, MODELO 3/4,	DIA	360.00	600,000
216.000,00	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, MODELO 3/4, CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 3500 KG, MOTOR MOVIDO A DIESEL. DIREÇÃO HIDRAULICA E TRANSMISSÃO MANUAL E AR CONDICIONADO, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. VEICULO COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2016.			
00007	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM	DIA	360.00	1.230,000
442.800,00	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MINIMA PARA 20.000 LITROS TRAÇADO, POTENCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE AGUA, MOTOR BAMBA COM JATO DE AGUA, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. VEICULO COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018.			
00008	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO, COM	DIA	360.00	1.900,000
684.000,00	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 45 PASSAGEIRO, COM NO MAXIMO TRÊS ANOS DE FABRICAÇÃO, 2 EIXOS, AR CONDICIONADO, COM MOTORISTA, CONSIDERANDO A DISPOSIÇÃO COGENTE EXPRESSA NO ART. 136, 137, 139 DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, IMPONDO O ATENDIMENTO DE REQUISITOS MINIMOS PARA A CIRCULAÇÃO DE VEICULOS, TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS, COMUNS AOS VEICULOS DA MESMA ESPÉCIE, CONSTANTE NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN. COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. VEICULO COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018.			
00009	SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO.	QUILÔMETRO	96,000.00	16,000
1.536.000,00	SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, SERVIÇO ESTE REALIZADO EM ONIBUS EXECUTIVO SEMILEITO, COM CAPACIDADE MINIMA 45 PASSAGEIROS SENTADOS, ASSENTOS TIPO: POLTRONA EXECUTIVA EM TECIDO ANTICHAMAS ESTÁGIOS DE INCLINAÇÃO: 4 ESTÁGIOS COM 55º DE INCLINAÇÃO APOIO PARA BRAÇOS FIXO NA LATERAL E RETRÁTIL NO CENTRO ENTRE ASSENTOS ILUMINAÇÃO INTERNA INDIVIDUAL PARA CADA PASSAGEIRO BAGAGEIROS EXTERNOS NAS LATERAIS COM CAPACIDADE MINIMA DE 25 KG POR PASSAGEIRO. AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE PARA MANTER A TEMPERATURA INTERNA DO VEÍCULO COM DIFERENÇA MÍNIMA DE - 8° EM RELAÇÃO À TEMPERATURA EXTERNA. O VEICULO DEVERÁ SER EQUIPADO COM GABINETE SANITÁRIO NA PARTE TRASEIRA COM VASO, PIA E CESTO DE LIXO DEVERÁ INCLUIR NO CUSTO DO VEICULO TODOS OS CUSTOS, TAIS COMO COMBUSTÍVEL, GASTO COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E DE QUALQUER NATUREZA, MANUTENÇÃO DO VEICULO, SEGURO DEPRECIÇÃO, LICENCIAMENTO E ETC. SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA. VEICULO COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018.			
00011	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM	DIA	1,440.00	158,000
227.520,00	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE MINIMA DE 75 CV, TRAÇÃO 4X4, EQUIPADO COM GRADE. COM MENOS DE CINCO ANOS DE FABRICAÇÃO. COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. VEICULO COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2016.			
00012	LOCAÇÃO DE MINICARREGADEIRA (BOBKAT)	DIA	2,400.00	50,000
120.000,00	LOCAÇÃO DE MINICARREGADEIRA (BOBKAT) SOBRE RODAS, EQUIPADA COM CONCHA FRONTAL E LANÇA NA PARTE TRASEIRA. MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA BRUTA DE NO MÍNIMO 90HP. CAPACIDADE DE CARGA OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 1.130KG, ARCONDICIONADO E CALEFAÇÃO, PORTA DIANTEIRA DE VIDRO COM LIMPADOR E LAVADOR DE PARA BRISA. COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. VEICULO COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2016			
00013	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA TIPO BROS, COM	DIA	864.00	100,000

86.400,00

LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA TIPO BROS, COM NO MÍNIMO 150 CILINDRADAS, EQUIPADA COM BAÚ 135 LITROS INSTALADO NA GARUPA. COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. VEÍCULO COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018

VALOR TOTAL R\$ 8.772.120,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações,

informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2021-FUNCEL, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2021-FUNCEL e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 03 de Fevereiro de 2022

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
C.N.P.J. nº 11.690.164/0001-04
CONTRATANTE

LOCAN - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 17.254.322/0001-60
CONTRATADO

BR SERVIÇOS, CONST. LOCAÇÕES DE MAQ. E EQUIP. EIRELI - EPP
C.N.P.J. nº 22.820.700/0001-65
CONTRATADO